



03/11/2023

Número: **0029359-55.2023.8.17.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Seção B da 11ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **22/03/2023**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
PEDRO HENRIQUE PINTO DE AZEVEDO (AUTOR(A))	
	TALITA RIBEIRO RODRIGUES (ADVOGADO(A)) AMANDA FERREIRA CAVALCANTE (ADVOGADO(A))
SEGURADORA LIDER DO CONSORCIO DO SEGURO DPVAT SA (RÉU)	
	ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR (ADVOGADO(A)) RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
JOSE WANDERLEY DE SIQUEIRA (PERITO(A))	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
150357858	03/11/2023 17:16	2883904_IMPUGNACAO_PAGAMENTO_DE_HO_NORARIO_PERICIAL_ANTECIPADO_01	Outros Documentos



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE RECIFE/PE - SEÇÃO B

PROCESSO: 00293595520238172001

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO HENRIQUE PINTO DE AZEVEDO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Com o objetivo de esclarecer as dúvidas existentes em relação ao grau de invalidez, o Tribunal de Justiça deste Estado estabeleceu um convênio que determina que em todas as ações envolvendo sinistro coberto pelo seguro DPVAT independente da Seguradora, o magistrado designará um perito de sua confiança. As partes têm a opção de indicar assistentes técnicos para acompanhar as avaliações médicas.

É importante ressaltar que todas as perícias realizadas serão pagas pela Seguradora Líder, em conformidade com os termos estabelecidos no referido convênio, independentemente do resultado e a Seguradora deve ser devidamente notificada para efetuar o pagamento no prazo de até quinze dias a partir da intimação.

No entanto, observa-se que há muitos processos extintos sem resolução de mérito devido à ausência dos autores na perícia judicial. Diante disso, em razão da ausência da parte autora na prova designada, há necessidade de restituição à Ré do valor adiantado a título de honorários periciais, o qual foi previamente depositado.

Tal procedimento viola os princípios da celeridade e duração razoável do processo, uma vez que o pedido de devolução dos valores resulta em uma nova conclusão, sobrecarregando os magistrados e, principalmente, os servidores do judiciário, responsáveis pela execução das decisões.

Diante do exposto, considerando que a prova pericial é essencial para a resolução da presente demanda e com o intuito de promover a celeridade e duração razoável do processo, a ré requer que este d. Juízo **DETERMINE A INTIMAÇÃO DA RÉ PARA O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS SOMENTE APÓS A REALIZAÇÃO DA PERÍCIA.**

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



RECIFE, 3 de novembro de 2023.

JOÃO BARBOSA
OAB/PE 4246

ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELO JUNIOR
OAB/PE 30225

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 03/11/2023 17:17:14
Número do documento: 23110317163746100000146854588
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110317163746100000146854588>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2023 17:16:37

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290
www.joaobarbosaadvass.com.br



Este documento foi gerado pelo usuário 008.***.***-05 em 03/11/2023 17:17:14
Número do documento: 23110317163746100000146854588
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23110317163746100000146854588>
Assinado eletronicamente por: ANTONIO YVES CORDEIRO DE MELLO JUNIOR - 03/11/2023 17:16:37